

## **ATO NORMATIVO Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

*Institui o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (HORTOPREV).*

Considerando o exposto no Art. 59-B da Lei Municipal 965 de 31 de outubro de 2001 e suas alterações, o Conselho de Administração do HORTOPREV, no cumprimento de suas atribuições descritas no Art. 59 da Lei Municipal 965 de 31 de outubro de 2001, **INSTITUI** o

### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**Art. 1º** Fica instituído o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (HORTOPREV).

**Art. 2º** Compete ao Comitê de Investimentos, como órgão consultivo da Diretoria Executiva do HORTOPREV:

- I.** Minutar a política anual de investimentos do HORTOPREV e propor ou avaliar alterações da política de investimentos em execução;
- II.** Emitir recomendações estratégicas ou táticas sobre a carteira de investimentos do HORTOPREV considerando, quando couber, o cenário econômico, o passivo atuarial, o contexto orçamentário, a execução financeira, o cenário político, o contexto social ou outros que forem aplicáveis;
- III.** Acompanhar e monitorar o desempenho e riscos dos investimentos do HORTOPREV;
- IV.** Avaliar propostas de investimentos emitidas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, manifestando opinião conclusiva sobre a viabilidade do investimento;
- V.** Avaliar posicionamentos em assembleias gerais de cotistas ou em consultas formais de fundos de investimentos e demais ativos investidos pelo HORTOPREV;

- VI.** Zelar pela promoção dos elevados padrões éticos, pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle na condução das operações relativas aos investimentos do HORTOPREV;
- VII.** Orientar o HORTOPREV quanto à critérios de análises, credenciamentos, procedimentos e demais definições relacionadas aos investimentos do instituto;
- VIII.** Expedir calendário anual de reuniões com datas, horários e locais de reuniões;

**Art. 3º** As reuniões do Comitê de Investimentos observarão os seguintes procedimentos;

- I.** Verificação do quórum para instalação;
- II.** Abertura dos trabalhos;
- III.** Leitura da pauta;
- IV.** Leitura dos relatórios sobre as matérias submetidas à deliberação;
- V.** Discussão e deliberação sobre as matérias da pauta;
- VI.** Nos casos de urgência ou de relevância da matéria por requerimento do interessado e aprovação da maioria simples de seus membros, o Comitê de Investimentos poderá autorizar a inclusão em pauta de processo não relacionado para a reunião, desde que estejam presentes 100% dos membros na referida reunião;
- VII.** Nas reuniões que não for possível apreciar toda a matéria constante em pauta ou quando não se concluir a apreciação de alguma delas na mesma data designada, fica facultado ao Comitê de Investimentos suspender a reunião e reiniciá-la no primeiro dia útil subsequente ou em outra data que naquela ocasião determinar, independente de nova convocação.
- VIII.** Redação, leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata;

**Art. 4º** As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por membro do Comitê de Investimentos, ou outro servidor do HORTOPREV escolhido pelo Diretor Superintendente, a quem caberá:

- I.** Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimento;
- II.** Organizar as reuniões consolidando a pauta e disponibilizando ao membro do Comitê todo o material que nela será apreciado;

- III.** Submeter ao Comitê de Investimentos a convocação contendo a pauta;
- IV.** Comunicar aos membros do Comitê, a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V.** Providenciar a elaboração de correspondências, atas das reuniões, e demais atos pertinentes;
- VI.** Organizar o calendário e o cronograma de reuniões do Comitê de Investimento;
- VII.** Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê de Investimentos ou pela Diretoria Executiva do HORTOPREV, quanto à execução dos trabalhos do Comitê de Investimentos.

**Art. 5º** A pauta de reunião do Comitê de Investimentos será definida em consenso pelo Comitê de Investimentos, dois dias úteis anteriores à reunião, nos diversos meios de comunicação existentes.

**Parágrafo único.** Qualquer membro do Comitê de Investimentos, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração poderá sugerir inclusão de temas na pauta, desde que as informações necessárias para a discussão sejam encaminhadas ao Comitê de Investimentos em data prévia ao envio da pauta da reunião, cabendo ao Comitê de Investimentos decidir pela inclusão do item de pauta ou não.

**Art. 6º** Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, individual, ou coletivamente, poderão comparecer às reuniões sem direito a voto.

**Art. 7º** As conclusões e recomendações do Comitê de Investimentos serão tomadas por manifestação da maioria de votos, fixados no número total de membros do Comitê de Investimentos, sendo registrado em ata as recomendações que representarem o entendimento majoritário do Comitê.

**Art. 8º** As recomendações e análises do Comitê de Investimentos poderão por ele ser revistos, a qualquer tempo, mediante justificativa e fundamentação.

**Art. 9º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 13 de dezembro de 2022 pelo Conselho de Administração Hortoprev.